

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

**Termo de Contrato n.º 22/2019-SGM** de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria do Governo Municipal - SGM e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – CEP01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTO**, adiante designada simplesmente **SGM**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. n.º 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo diretor de administração e finanças, senhor **MARIO CESAR FALCÃO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.774.249-4 e do CPF n. 084.633.028-82, e pelo diretor de desenvolvimento e de operações de sistemas senhor **MARCOS MUNGO**, RG nº 14.071.662-2 e do CPF 047.320.098-83, adiante designada simplesmente PRODAM.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º **6011.2019/0000569-3**, doc. **022203436** e **022383050**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para **SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC E PORTAL PMSP** para o suporte dos negócios para a Secretaria do Governo Municipal – SGM, e relacionados na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1** que fará parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.



  
**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 1 de 9

  
**MARCIANO DA SILVA**  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

**2.2** – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.

**2.3** – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SGM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

**2.4** – Todas as informações e comunicações entre a **SGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

**2.5** – Os serviços reexecutados por solicitação da **SGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

**2.6** – A **SGM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **outra parte**.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - Obriga-se a PRODAM:**

**3.1.1** – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.1.2** – Manter a **SGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;



**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 2 de 9

  
GERENTE MARCELINO DA SILVA  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

**3.1.3** – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SGM;

**3.1.4** – Manter sigilo sobre as informações processadas;

**3.1.5** – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

**3.1.6** – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

**3.1.7** - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

**3.1.8** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**;

**3.1.9** – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

**3.1.10** - Os preços da proposta **PC-SGM-190415-50– versão 10.1**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

**3.1.11** – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

**3.2 - Obriga-se a SGM:**

**3.2.1** – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

**3.2.2** – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

**3.2.3** – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;



  
MARCOS MUNGO  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 3 de 9

FEDER MARCELINO DA SILVA  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

CONTRATO N.º 22/2019-SGM

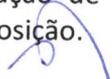
- 3.2.4** – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5** – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6** – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7** – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8** – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9** – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.10** – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;
- 3.2.11** – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SGM** comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.12** – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SGM**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 3.2.13** – É de inteira responsabilidade da **SGM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.



  
MARCOS MINGO  
Gerente de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 4 de 9

  
FELDER MARCELINO DA SILVA  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

CONTRATO N.º 22/2019-SGM

**CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SGM**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**.

**CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

**CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR**

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

**CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 Inciso IV da Lei Federal No. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.785.793,07** (seis milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e sete centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob n.º **11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00**; e



**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 5 de 9

**EDER MARCELINO DA SILVA**  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

**13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00**, do orçamento de 2019, conforme Nota de Empenho N.º **96.789/2019** e **96.810/2019**.

**CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES**

**9.1** - Os preços do contrato constantes da Proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1** poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, tendo como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

**9.2** - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**9.3** - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

**9.4** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

**CLÁUSULA X – PAGAMENTO**

**10.1** - Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SGM-190415-50 – versão 10.1**.

**10.2** - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012.

**10.3** - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para



**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 6 de 9

  
**DER MARCELINO DA SILVA**  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA XI – PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**11.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**11.3** – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SGM**, os direitos que lhe são próprios.

**12.1.1** - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.



**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 7 de 9

  
**EDER MARCELINO DA SILVA**  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

**12.1.2** - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

**CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**13.1** – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO**

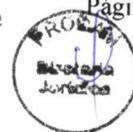
**14.1** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos Henrique Sinkevicius – RF: 805.325.1**, na qualidade de fiscal, e pelo servidor **Rodrigo Antonio de Souza – RF: 800.682.2**, como suplente.



  
**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e  
Operações de Sistemas



Página 8 de 9

  
**EDER MARCELINO DA SILVA**  
Gerente GDZ  
RF: 16970-9

**CONTRATO N.º 22/2019-SGM**

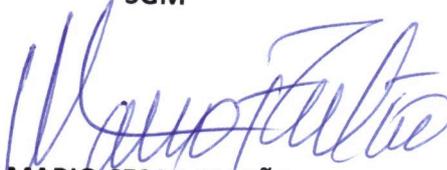
**CLÁUSULA XVI – FORO**

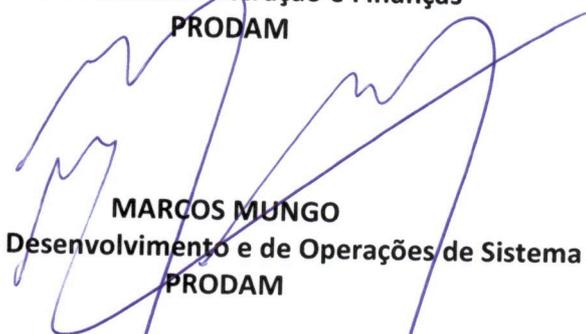
**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

  
**TATIANA REGINA RENNO SUTO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

  
**MARIO CESAR FALCÃO**  
Diretor de Administração e Finanças  
PRODAM

  
**MARCOS MUNGO**  
Diretor de Desenvolvimento e de Operações de Sistema  
PRODAM

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. Nº: \_\_\_\_\_  
  
**Janiela Despato Zago**  
Diretora  
Compras, Licitações e Contratos  
RF 839.244-7  
SGM/CAF/DCLC

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. Nº: \_\_\_\_\_  
  
**Cássia Pauli de Oliveira**  
Supervisor Técnico I  
SGM / CAF / SCLC

